

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Gabinete do Prefeito**

---

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e suas alterações legais, resolve instaurar o Processo conforme abaixo:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021**  
**DISPENSA N º 027/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 292/21 da Secretaria de Obras e Trânsito, referente a necessidade de contratação de serviço de vigilância para monitoramento do Britador Municipal, instalado no Corredor dos Rosas, pelo período de 03 meses;

**CONSIDERANDO** a necessidade de auxílio na segurança dos equipamentos e instalações durante a noite;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação do serviço, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto no art. 72 e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação do Órgão Municipal;

b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;

c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de preços;

d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico (neste caso, ao Jurídico Municipal) para exarar Parecer quanto a viabilidade jurídica de Dispensa e/ou Inexigibilidade do Licitação para execução do serviço;

e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15/10/2021

---

EDGAR THIESEN  
Prefeito Municipal

PLANILHA DE CUSTO

DISPENSA Nº 27/2021

**Objeto da Licitação:** Contratação de serviço de vigilância para monitoramento do Britador Municipal, instalado no Corredor dos Rosas, pelo período de 03 meses;

<b>Quant.</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>MJR Serviços</b>	<b>Max Portaria</b>	<b>Lider Vig.</b>
03 meses	Serviço Vigilância Desarmada, das 20:00hrs às 05:00hrs de segunda-feira a segunda-feira, c/ 01 posto	R\$ 6.300,00	R\$ 6.572,00	R\$ 7.102,35
	<b>TOTAL</b>	R\$ 18.900,00	R\$ 19.716,00	R\$ 21.307,05

Celso C. Kroth  
Diretor Dpto. Compras e Licitações

## **PARECER ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:**

O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de serviços identificados no processo.

De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal intrínseca quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado.

Cumprir referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades previstas na Lei. No segundo, a contratação poderá ser de forma direta, com fundamento nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; “

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) ser a despesa no valor máximo estabelecido como limite; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra estipulada na Lei.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente quanto aos incisos I e II do artigo 75, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro através da lei de licitações, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos

valores estimados.

Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo. Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina: "Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exija, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla."

No caso em apreço, conforme informações colhidas, verifica-se que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em relação ao caso aqui tratado, a documentação é: 1) documento de formalização de demanda, 2) estimativa de despesa, 3) parecer jurídico (desnecessário o técnico), 4) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, 5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, 6) razão da escolha do contratado, 7) justificativa de preço, 8) autorização da autoridade competente.

Para fins de aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço, considerando o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para o caso em tela, considerando que a contratação não se dá com recurso da União, o Poder Executivo, poderá continuar adotando os sistemas de custos atualmente utilizados com base no § 4º da Lei 14.133/21.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> A aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço poderá ser obtida mediante utilização de um dos seguintes mecanismos.

1) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2) contratações similares feitas pela Administração Pública (em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior ao deste processo) com possibilidade de atualização dos preços mediante aplicação de Índice oficial

3) utilização de: a) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, b) de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, c) de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

4) pesquisa direta com fornecedores;

5) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6) utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão público contratante quando não envolvam recursos da união (§ 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

7) comprovação, pelo Contratado, de que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, não sendo possível estimar o valor do objeto

No caso, também foi juntada a minuta de contrato, o que, enseja a manifestação desta Assessoria conforme prática que vem sendo adotada neste Executivo, constatando-se estarem inseridas as cláusulas mínimas elencadas em lei.

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário observar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS do contratado.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, e as valorações de cunho econômico/financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

O presente parecer, acaso seja acatado pelo Senhor Prefeito, poderá servir como referencial de forma que os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ainda ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela contratação direta para contratação do serviço.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

**Passo do Sobrado, 22 de Outubro de 2021**

**BRUNO SEIBERT**  
**OAB/RS N° 41.648**

## **CONCLUSÃO**

Preenchendo o contratado os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, analisando a planilha de custos, que contém o preço estimado pelo Executivo Municipal, e os orçamentos coletados para comparação, restando justificado o preço da contratação que constitui a razão de escolha do contratado, fica decidido pela contratação da empresa conforme abaixo:

**MJR Serviços Ltda. CNPJ 28.195.632/0001-77**

Quant.	Descrição do Serviço	Valores
01 sv	Serviço Vigilância Desarmada, das 20:00hrs às 05:00hrs de segunda-feira a segunda-feira, c/ 01 posto	R\$ 6.300,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.900,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**

Encaminha-se o processo para juntada da documentação da empresa, Homologação do Prefeito e formulação do contrato.

**Passo do Sobrado, 22 de Outubro de 2021.**

**Celso C. Kroth  
Diretor Compras e Licitações**

## **DOCUMENTAÇÃO:**

Para contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância supracitada por Dispensa, foram consideradas as empresas e valores mencionados nos anexos, sendo que a selecionada foi **MJR Serviços Ltda. CNPJ 28.195.632/0001-77**

que deverá apresentar documentação de sua empresa conforme abaixo:

**a)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

**c)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

**e)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**f)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

**g)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.

**i)** Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

**VALOR DESTA DISPENSA: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**

**Passo do Sobrado, 20 de Outubro de 2021.**

**CELSO CRISTIANO KROTH**  
**Diretor Departamento de Compras e Licitações**

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado  
Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Prefeito**

---

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**

**EDGAR THIESEN**, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

**Determino** ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a locação, dentre elas:

- a) Publicação na imprensa oficial, da presente dispensa, nos termos do caput do Art. 54 da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Outubro de 2021.

**Edgar Thiesen**  
**Prefeito Municipal**



**Termo De Adjudicação e Homologação**  
**Processo Administrativo nº 068/21**  
**Dispensa nº 027/21**

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

1- Homologar a presente Dispensa de Licitação nos termos a seguir;

- a) Modalidade: Dispensa de Licitação
- b) Nº 027/21
- c) Objeto: Contratação de Serviço de Vigilância Desarmada, das 20:00hrs às 05:00hrs de segunda-feira a segunda-feira, c/ 01 posto, no Britador Municipal, localizado no Corredor dos Rosa

Fornecedor :

**MJR Serviços Ltda. CNPJ 28.195.632/0001-77**

Valor Mês - R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Quantidade: 03 (três) meses

Valor Global – R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

2 - Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO**  
**2021**

**05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013**

**115-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE**

**R\$ 12.600,00 \*Reservado\***

**2022**

**05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013**

**R\$ 6.300,00 \*A Reservar\***

Gabinete do Prefeito, 26 de Outubro de 2021

EDGAR THIESEN  
Prefeito Municipal

## **EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Processo de dispensa de Licitação nº 027/2021

Processo Administrativo nº. 068/2021

**Objeto:** Contratação de Serviço de Vigilância Desarmada, das 20:00hrs às 05:00hrs de segunda-feira a segunda-feira, c/ 01 posto no Britador Municipal, localizado no Corredor dos Rosas, interior.

Fornecedor : **MJR Serviços Ltda. CNPJ 28.195.632/0001-77**

Valor Mês - R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Prazo: 03 (três) meses

Valor Global – R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

2021

05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013

115-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE

R\$ 12.600,00 \*Reservado\*

2022

05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013

R\$ 6.300,00 \*A Reservar Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26/10/2021.

Edgar Thiesen - Prefeito Municipal

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VIGILÂNCIA DESARMADA - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 068/2021 -  
DISPENSA Nº. 027/2021.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO**, CNPJ/MF 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Brückner, 445, Passo do Sobrado - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDGAR THIESEN**, brasileiro, casado, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ N° ....., estabelecida na ....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ...., inscrito no CPF N°..... RG N°....., residente e domiciliado ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 068/2021, Dispensa nº. 027/2021**, regendo-se pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### **Cláusula Primeira – Objeto**

1.1 - Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa que será responsável pelo Serviço de Vigilância Desarmada, das 20:00hrs às 05:00hrs de segunda-feira a segunda-feira, c/ 01 posto, para vigilância e monitoramento do Britador Municipal, instalado no Corredor dos Rosas, a fim de atender às necessidades dos serviços de vigilância noturna, garantindo assim a segurança dos equipamentos e instalações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:**

2.1 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por um profissional (vigia) durante os horários acima descritos, devendo este estar devidamente habilitado e qualificado, nos termos exigidos pela Lei, mantendo-se a regularidade documental e fiscal das atividades objeto do presente.

2.2 - A empresa deverá prestar os serviços nas instalações do Britador Municipal, localizado em Corredor dos Rosas, interior do Município.

2.3 A Contratada fornecerá, por sua conta e risco, além do seu trabalho, veículos, instrumentos, licenças, autorizações e pessoal que for necessário na execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

2.4 A Contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE**, coisas, propriedades ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus, o ressarcimento ou indenização que tais danos e

prejuízos possam motivar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 – A CONTRATADA ainda se obriga a:

3.1.1 – Prestar os serviços de acordo com o objeto e processo administrativo de dispensa, estando inclusos no preço todos os encargos envolvendo a prestação de serviços

3.1.2 - Prestar os serviços em consonância com o previsto neste contrato.

3.1.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

3.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

3.1.7 – Arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do contrato cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

4.1 – A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, ao CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou emissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º. – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade de CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de **R\$ .....**, mensais, **mediante atestado de execução do período expedido pela Secretaria de Obras e Trânsito.**

**5.2** - Os valores estipulados neste contrato serão reajustados a cada 12 meses, tendo como base o INPC, ou índice que vier a substituí-lo, ou ainda, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:**

6.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO  
2021**

**05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013**

**115-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – LIVRE**

**R\$ 12.600,00 \*Reservado\***

**2022**

**05.01.3.3.90.39.00.004.122.0101.2.013**

**R\$ 6.300,00 \*A Reservar\***

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena da atualização monetária:

I – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, as Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços prestados no mês anterior;

II – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **em até dez dias após apresentação** das Notas Fiscais, Certidões Negativas do INSS, FGTS e Receita Federal, além de Atestado, devidamente visado por servidor encarregado da fiscalização do Contrato. Fiscal designado: Julia Graziela de Jesus Ferreira.

**CLÁUSULA OITAVA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:**

8.1 – A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município exonerado do pagamento excedente.

**CLÁUSULA NONA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E  
FISCALIZAÇÃO:**

9.1 – Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal Nº. 14.133/21, ficará estabelecido que o Sr. **Fabício Lincke Moraes**, será o Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência do mesmo, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros danos necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º.** - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurando ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

**Parágrafo 2º.** – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo 3º.** - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**Parágrafo 4º.** – Por fim, em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RETENÇÕES:**

10.1 – O CONTRATANTE efetuará as devidas retenções, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

11.1 – O atraso injustificado ou a irregularidade no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, adotando-se os seguintes critérios:

- a) até o valor máximo de 0,1% do valor total reajustado do objeto contratual por irregularidade constatada;
- b) e até 5% do valor total reajustado do objeto contratual por dia de atraso, em relação a data de início dos serviços, ou descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

11.2 - A multa a que alude o sub-item anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no processo licitatório.

11.3 - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou do processo Administrativo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 1 (um) ano;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO:**

**12.1** – Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima primeira.

**12.2** – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**12.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização, salvo remuneração pelos serviços prestados até então, mediante simples NOTIFICAÇÃO, com antecedência de 05 (cinco) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

13.1 – Dos atos aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 1º.** – Da decisão do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo 2º.** – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º., o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebe-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA:**

14.1 – A duração do presente contrato é de 03 (tres) meses, a iniciar em 01/11/21.e terminar em 31/01/22, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estipulado pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES:**

15.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:**

**16.1** – Para as demandas deste contrato é competente o Foro de Santa Cruz do Sul, RS.

Passo do Sobrado/RS, ... de ..... de 2021.

---

MUNICÍPIO DE PASSO DO  
SOBRADO/RS -  
Contratante

Edgar Thiesen

Prefeito Municipal

---

Contratada

---

Secretário de Obras e Trânsito

---

Fiscal de Contrato

**TESTEMUNHAS:**

---